



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS  
GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES**

**TERMO DE CONTRATO 12/2018**

**CONCORRÊNCIA Nº 1/2018  
PROCESSO Nº 23344.000246.2018-23**

**TERMO DE CONTRATO Nº 12/2018 QUE ENTRE  
SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DO  
SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS  
INCONFIDENTES E A EMPRESA TAYNARA  
ALBERTI PEREIRA 11663400660 - ME**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES, com sede na Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, município de Inconfidentes, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0004-58, representado pelo seu Diretor-geral, Luiz Flávio Reis Fernandes, conforme portaria 942, publicada no Diário Oficial da União, página 131, sessão 2, em 10/07/2018, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa TAYNARA ALBERTI PEREIRA 11663400660 - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.116.854/0001-07, com sede na Rua Engenheiro Álvares Maciel, 11, Centro, CEP 37.576-000, no município de Inconfidentes/MG, denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o processo nº 23344.000246.2018-23, têm justo e contratado, mediante as cláusulas contratuais a seguir enumeradas, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, pela IN 02/2010 da SLTI, Lei Complementar 123, de 14/12/06, Lei Complementar 147/2014, de 08/08/2014, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais legislações pertinentes.

*Taynara Alberti Pereira*

### **Cláusula 1ª. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Concessão tem como objeto a concessão onerosa de espaço público, para prestação de serviços próprios de RESTAURANTE/CANTINA ESCOLAR, a ser explorado pela CESSIONÁRIA, por sua conta e risco.

1.2. Integra o presente Termo de Concessão o Edital da Concorrência nº 1/2018, seus anexos e a Proposta da CESSIONÁRIA, que passam a fazer parte integrante deste TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO independentemente suas transcrições.

1.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços próprios do Restaurante/Cantina/Lanchonete Escolar do IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, conforme especificado no Edital de Licitação e seus anexos, comprometendo-se a fornecer os produtos para atender os usuários, de acordo com as condições no Certame Licitatório.

### **Cláusula 2ª. DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato, que coincidirá com o período de Concessão, será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, observando-se porém, o limite de até 60 (sessenta) meses.

2.2. Sendo vantajoso para a Administração, será solicitado da CESSIONÁRIA manifestação de interesse na prorrogação do Termo de Concessão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, devendo essa responder em até 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação formulada pela CONTRATANTE CONCEDENTE.

2.3. Findo o contrato, a Contratada obriga-se a restituir de imediato o objeto cedido, sob pena de incidência de multa correspondente ao valor mensal do fornecimento do mês anterior.

### **Cláusula 3ª. DO PREÇO A SER PRATICADO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA CANTINA ESCOLAR**

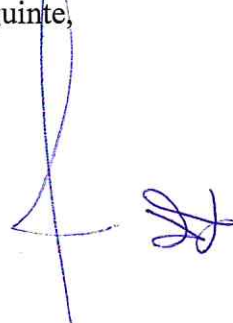
3.1. A CONCESSIONÁRIA fornecerá os produtos da Cantina Escolar, praticando preços conforme as condições previstas no Projeto Básico.

3.2. Havendo permissão da CONCEDENTE, poderão ser adicionados novos produtos à lista dos que são permitidos comercializar na Cantina Escolar.

3.3. Os valores praticados para os itens a serem comercializados na cantina deverão estar de acordo com o mercado local e serão fiscalizados de acordo com o prescrito no edital e Projeto Básico da licitação.

### **Cláusula 4ª. DOS VALORES E PRAZOS DE PAGAMENTOS PELA CESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO, CONSUMO DE ENERGIA E ÁGUA/ESGOTO**

4.1. A concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento dos valores, através de depósito em Conta Única da União, até o dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte,





quando o dia inicialmente previsto recair em sábados, domingos ou feriados, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

**4.2.** O valor referente à concessão é de R\$ 700,00 (setecentos reais) e deverá ser recolhido antecipadamente, conforme abaixo:

**4.2.1.** O primeiro recolhimento, referente ao primeiro mês da concessão, deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato. O respectivo comprovante de pagamento deverá ser apresentado à fiscalização do contrato antes de a concessionária receber as chaves para ocupar o imóvel, objeto desta concessão, observando o prazo para início das atividades de cantina/lanchonete/restaurante.

**4.2.2.** Os demais recolhimentos, referentes à concessão dos meses seguintes, deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, quando o dia inicialmente previsto recair em sábados, domingos ou feriados. O respectivo comprovante de pagamento deverá ser apresentado à fiscalização do contrato até o dia 15 (quinze), ou no primeiro dia útil seguinte, quando o dia inicialmente previsto recair em sábados, domingos ou feriados.

**4.3.** Serão cobrados, do concessionário da cantina, água/esgoto e energia elétrica utilizados/consumidos por ele, tomando por base os gastos incorridos para o local, em função das leituras dos equipamentos utilizados ou, na falta desses, das estimativas apuradas pelo fiscal do contrato. Os preços serão os mesmos cobrados do Campus Inconfidentes pelos fornecedores desses serviços.

**4.3.1.** A cobrança por essa utilização/consumo não será antecipada; o pagamento deverá ser efetuado no mês subsequente ao mês de referência. O prazo para pagamento e comprovação será o mesmo daquele definido para o pagamento do valor referente à concessão.

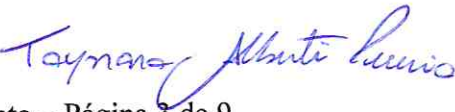
**4.4.** As GRU's – Guias de Recolhimento da União para pagamento do valor referente à concessão, água/esgoto e energia elétrica serão fornecidas à concessionária pelo concedente com antecedência mínima de dois dias úteis da data para pagamento.

**4.4.1.** Não estando disponível a(s) GRU(s) à concessionária no prazo acima definido, prorrogar-se-á as datas para pagamento e comprovação pelo mesmo tempo de atraso.

**4.5.** Nos períodos de interrupção de aulas superiores a **cinco** dias, não previsto no Calendário Escolar, não haverá cobrança do valor da concessão de uso proporcional aos dias de aula interrompidos.

**4.6.** Os dias que estiverem previstos como férias escolares de acordo com o calendário acadêmico, o concessionário contratado terá redução de 50% do valor da concessão, tendo em vista a considerável redução da demanda, proporcionais a estes dias.

**4.7.** O pagamento devido pela concessionária, quando se referir a fração de mês, será o valor mensal da concessão de uso contratado, dividido por **trinta** e multiplicado pela quantidade de dias que a concessão esteve em vigor.

  
Contrato – Página 3 de 9





4.8. Não haverá cobrança do valor da concessão enquanto a concessionária não tiver iniciado ainda as atividades de cantina/lanchonete, e dentro do prazo para tanto. Esgotado esse prazo, sem que a concessionária tenha iniciado as atividades, a cobrança será devida a partir dessa data limite.

#### **Cláusula 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

5.1. São obrigações da concessionária, além das disposições do edital:

5.1.1. Executar os serviços conforme especificações do PROJETO BÁSICO e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste PROJETO BÁSICO e em sua proposta;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a concedente autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONCEDENTE, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.3. Atender as solicitações da concedente quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal, nos casos em que embarace à fiscalização, trate servidores ou usuários de maneira desrespeitosa ou ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

5.1.4. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Concessão e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados;

5.1.5. Permitir visitas às suas dependências dentro do IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, quando solicitado por qualquer usuário (alunos, funcionários, servidores e visitantes);

5.1.6. Além de submeter-se à inspeção acima referida, o Concessionário fica obrigado a apresentar amostras dos gêneros, materiais e produtos finais, sempre que for exigido pela Fiscalização do contrato, facilitando o acesso dos servidores no exercício de suas atribuições e atendendo prontamente às exigências que lhe forem formuladas;

5.1.7. Manter durante toda a vigência da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.8. Cumprir as determinações e orientações da legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações de autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos



alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da lanchonete por qualquer motivo;

**5.1.9.** Providenciar, sem qualquer ônus para o IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;

**5.1.10.** Realizar as adequações do ambiente (mobiliários, instalações e/ou equipamentos) que se fizerem necessárias para atendimento às normas da Vigilância Sanitária;

**5.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **Cláusula 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

**6.1.** São obrigações do cedente, além das disposições do edital e do Projeto Básico:

**6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.1.3.** Notificar a concessionária, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e/ou aplicando as sanções cabíveis;

**6.1.4.** Propiciar à CONCESSIONÁRIA acesso à área abrangida pela cessão;

**6.1.5.** Realizar pesquisas de opinião junto à clientela da Restaurante/Cantina Escolar, para avaliar o grau de satisfação quanto à qualidade dos produtos e ao atendimento da CONCESSIONÁRIA, utilizando-se dos resultados obtidos para embasar a decisão de prorrogar ou não a concessão.

**6.1.6.** Manifestar-se, oficialmente, a respeito do interesse de prorrogar ou não a concessão em até 90 dias antes do término da vigência do contrato.

**6.1.7.** Entregar, mensalmente, a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento dos valores correspondentes à concessão, consumo de energia elétrica e água/esgoto.

## **Cláusula 7ª. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo contratante, cabendo a este, dentre outras atividades:

**7.1.1.** Realizar a avaliação e fiscalização do Termo de concessão;



Taynara Albente Reis



**7.1.2.** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente ao preposto da CESSIONÁRIA;

**7.1.3.** Comunicar por escrito o setor responsável pela abertura de processo administrativo para notificação visando a apuração e aplicação de sanções administrativas.

**7.2.** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE CEDENTE e não excluem nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, quaisquer que sejam as irregularidades identificadas, em nenhuma hipótese implicando ou podendo ser atribuída corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

**7.3.** Os serviços ora concedidos serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Contratante, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**7.4.** O descumprimento reiterado das disposições acima, implicará em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### **Cláusula 8ª. DO REAJUSTE**

**8.1.** Ao término da vigência contratual de doze meses e havendo prorrogação do contrato, o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste, pelo INPC (IBGE), ou, outro índice substitutivo.

#### **Cláusula 9ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** De acordo com as disposições definidas no Edital e Projeto Básico.

#### **Cláusula 10ª. DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste Termo de Concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. º8.666/93.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** A rescisão deste Termo de Cessão poderá ocorrer:

**10.3.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. º 8.666/93, notificando-se a CESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**10.3.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a Administração;

**10.3.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**10.4.** Caberá ao CONTRATANTE CEDENTE o direito de rescindir unilateralmente este Termo de Concessão, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 10.4.1.** Descumprimento ou cumprimento irregular do objeto contratado, prazos e condições contratuais;
  - 10.4.2.** Paralisação da exploração dos serviços do Restaurante/cantina Escolar sem justa causa previamente comunicada ao CONTRATANTE CEDENTE;
  - 10.4.3.** Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução dos serviços;
  - 10.4.4.** Desatendimento das determinações regularmente emanadas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Concessão, assim como às de seus superiores;
  - 10.4.5.** Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo de Concessão, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
  - 10.4.6.** Alteração social e/ou modificação da finalidade da empresa CESSIONÁRIA, de forma a prejudicar a execução deste Termo de Concessão;
  - 10.4.7.** Razões de interesse público, a serem evidenciadas na forma prevista no art.78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93;
  - 10.4.8.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Concessão;
  - 10.4.9.** Lentidão e/ou atraso comprovado e injustificado na execução dos serviços conforme ajustado neste Termo de Concessão;
  - 10.4.10.** Falência, recuperação judicial ou liquidação da CESSIONÁRIA;
  - 10.4.11.** Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da CESSIONÁRIA;
  - 10.4.12.** Dissolução da sociedade.
- 10.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 10.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 10.7.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.8.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.9.** Indenizações e multas.

#### **Cláusula 11ª. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** Considerando que o pagamento mensal será realizado antecipadamente à utilização, não se exigirá apresentação de garantia contratual.

*Toyana Alberti Lucini*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

#### **Cláusula 12ª. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É expressamente vedado à CESSIONÁRIA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Termo de Contrato de Concessão, sem o consentimento prévio e expresso da administração.

#### **Cláusula 13ª. DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

13.1. De acordo com disposições do Edital e Projeto Básico.

#### **Cláusula 14ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. São partes integrantes deste Termo de Contrato de Concessão, sem necessidade de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação e seus anexos, Proposta de Preços da CONCESSIONÁRIA.

14.2. Aos casos omissos serão decididos pelo IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, aplicando-se as disposições legais; O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Concessão será o da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pouso Alegre, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Contrato de Concessão em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, 14 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES

Luiz Flávio Reis Fernandes  
Diretor-Geral

\_\_\_\_\_  
TAYNARA ALBERTI PEREIRA 11663400660  
Representante: Taynara Alberti Pereira



Testemunhas:

1 - 

Nome: *ROGER LEAL*

CPF: *067.176.396-28*

2 - 

Nome: *Tiago Ariel Ribeiro Bento*  
Mat. Siape 2055002  
Assistente em Administração  
IFSULDEMINAS -

CPF:

*Taymara Alberto Lucio*

EM BRANCO